EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA Nº 02/2016

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por meio de seus integrantes, Vereadores que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Artigo 124 do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda:

PROJETO DE LEI Nº. 014/16
Assunto: **Proíbe cobrança da taxa de religação de água em caso de corte, quantifica instituição conveniada para pagamento de boletos e regulamenta interrupção do fornecimento de água.**

EMENDA MODIFICATIVA

MODIFICAM-SE os Artigos 1º, 2º, 4º, 6º do Projeto de Lei nº. 014/16, os quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica proibida, quando da suspensão do fornecimento de água a consumidores inadimplentes, a retirada do cavalete e hidrômetro antes de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Fica proibida também a aplicação, como multa punitiva, da taxa de religação do serviço de suspensão por falta de pagamento para posterior fornecimento do mesmo, exceto por um prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, transcorridos de sua suspensão ou no caso da suspensão gerada a pedido do consumidor.

Art. 4º - Após a comprovação, pelo consumidor, do pagamento dos débitos em atraso, a empresa concessionária do serviço de abastecimento de água no município de Porto Esperidião terá que executar o serviço de religação no mesmo dia.

Art. 6º - A fiscalização e aplicação das sanções, bem como a notificação, autuação e o recebimento das reclamações dos consumidores, ficará sob a responsabilidade do PROCON, da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião e Ministério Público, não prejudicando a devida ação judicial.

EMENDA SUPRESSIVA

Fica **SUPRIMIDO** o Artigo 8º do Projeto de Lei nº. 014/16.

Plenário das Deliberações José Serafim Borges
Porto Esperidião – MT, 20 de junho de 2016.

José Trava
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Ricardo Pereira Junqueira
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Walter Pereira da Silva
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação